



Mascarenhas, Amores & Ass.

Soc. de Advogados, R.L.

EX.MA JUIZA DE DIREITO DO
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE
CÍRCULO DE LISBOA

Processo 1367/22.5BELSB

Unidade orgânica 1

O Requerente nos presentes autos vem responder da seguinte forma ao despacho de V.Ex.^ª:

RESPOSTA À POSIÇÃO DA ORDEM DOS FARMACÊUTICOS

- 1- A resposta da Ordem dos Farmacêuticos, com o devido respeito, quer pela instituição, quer pelo respeito por quem escreveu este requerimento, não pode ser levado a sério.
- 2- E não pode ser levado a sério, desde logo, porque não faz muito sentido. Vejamos.
- 3- Se está a ser levada a cabo, como diz, uma auditoria, uma das exigências dos auditores é que lhes disponibilizem todos os documentos relacionados com este projecto "Todos por quem cuida".
- 4- E não nos esqueçamos que a requerida Ordem dos Farmacêuticos anda a falar de uma auditoria externa, desde pelo menos a resposta que apresentou à presente intimação; já a requerida Ordem dos Médicos, curiosamente, não fala em auditoria externa mas no facto de os projectos não estarem concluídos (artigo 19.º da resposta) e que o "processo de organização final de toda a documentação referente à acção #todosporquemcuida, ainda está a ser ultimado" (artigo 21.º da resposta)

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

ZOOM | Reunites OnLine ou através do **WhatsApp**

ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

 rui.amores



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

- 1 5- Ou bem que os documentos foram organizados e entregues aos auditores para
2 a realização da tal auditoria externa de que fala a Ordem dos Farmacêuticos, ou
3 bem que estão todos dispersos por diversos *locais e fontes* (artigo 4 do
4 requerimento). Ambas as situações em simultâneo é que é complicado.
5
6 6- A circunstância de serem eventualmente, centenas de documentos não é
7 impeditivo do cumprimento do deve ser conceder acesso a esses
8 documentos.
9
10 7- Como já referimos anteriormente, o n.º 4 do artigo 1.º da LADA dá a solução a
11 essa circunstância de poder ser um elevado número de documentos.
12
13 8- O que não pode acontecer é o requerente ser impedido de aceder a informação
14 administrativa, com fundamento naquela circunstância do volume de
15 documentação.
16
17 9- A Ordem dos Farmacêuticos vem aduzir um argumento novo que não tinha
18 referido na sua resposta, copiado da sua parceira de intimação, a Ordem dos
19 Médicos. Diz a Ordem dos farmacêuticos que o pedido é abusivo e como invoca
20 o n.º 3 do artigo 15.º da LADA, será abusivo, mais uma vez, pelo número de
21 documentos requeridos...número que - note-se - ninguém sabe qual é. Mas
22 não para classificar o pedido como abusivo!
23
24 10- Voltamos ao mesmo argumento. Ainda que se possa aceitar que seja um
25 volume considerável de documentos, isso não é impeditivo de o pedido ser
26 cumprido. Funcionará um princípio da proporcionalidade e um princípio de
27 cooperação entre quem pede e entre quem fornece os documentos, princípios
28 que nunca tiveram presentes.
29

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

Zoom | Reunites OnLine ou através do **WhatsApp**

ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

 rui.amores



- 1 11- Obviamente que não podemos tomar posição sobre a informação que a Ordem
2 dos Farmacêuticos dá ao processo sem abordar os “efeitos menos idóneos” de
3 que fala no artigo 7 do seu articulado.
4
- 5 12- Que “efeitos menos idóneos”? Do que é que a Ordem dos Farmacêuticos está a
6 falar ? Será que está a falar do **direito de informar**? Será que fala daquele
7 direito que se reporta “ *...à procura de informação , envolvendo também o*
8 *direito de a receber, sem ingerências, como forma de garantir uma opinião*
9 *pública habilitada a controlar o exercício dos poderes públicos num sociedade*
10 *democrática’* – Alberto Arons de Carvalho, António Monteiro Cardoso e João
11 Pedro Figueiredo, Direito da Comunicação Social, Casa das Letras, pagina 78.
12
- 13 13- Ou será que está a falar da **liberdade de imprensa e meios de comunicação**
14 **social** consagrado no artigo 38.º da Constituição da República Portuguesa que,
15 entre outras, implica a liberdade de criação do jornalista, ou o direito do
16 jornalista em aceder às fontes de informação, sem intermediários, sejam eles
17 auditorias, ou a falta de vontade das instituições em cumprir um direito
18 equiparado a direitos, liberdades e garantias?
19
- 20 14- Ou, para a Ordem dos Farmacêuticos só se pode conceber o fornecimento de
21 documentos administrativos, se previamente, eles passarem pelo crivo de
22 uma auditoria e/ou pelo crivo, sabe-se lá de quem, para evitar usos “menos
23 idóneos”.
24
- 25 15- Se, por hipótese e apenas para efeitos de raciocínio, ocorrer um uso abusivo da
26 informação disponibilizada, ou como refere, o fornecimento de documentos
27 “servir fins menos idóneos” – sabe-se lá o que isso possa ser – então há meios
28 legais a que a Ordem pode recorrer para obviar essa situação.
29
- 30 16- O que não pode acontecer é a recusa de acesso, não vá o requerente usar de
31 forma menos idónea a documentação que lhe está a ser fornecida ...



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1
2 17- Claramente, este não é um fundamento para evitar o cumprimento do pedido
3 que foi feito.

4
5 18- Quanto ao que é argumentado nos números 9 e 10 do requerimento da Ordem
6 dos Farmacêuticos. Teremos que fazer uma profissão de fé? É que não
7 sabemos se V.Ex.^a, Meritíssima Juiz, já reparou – reparou com certeza – mas só
8 as Ordens, Médicos e Farmacêuticos, têm acesso aos documentos de que aqui
9 se fala e escreve.

10
11 19- Se são muitos ou poucos, onde estão, dispersos ou concentrados nos
12 auditores, se contêm dados nominativos, se constituem dados sujeitos a um
13 qualquer sigilo. Só o as requeridas sabem o que se passa. Nem sequer V.Ex.^a e
14 terá de decidir sem saber...

15 16 RESPOSTA À POSIÇÃO DA ORDEM DOS MÉDICOS

17
18
19 20-Na resposta dada pela Ordem dos Médicos, voltamos à teoria da dispersão,
20 mas com um *twist*.

21
22 21- Os documentos solicitados estão espalhados, por vários computadores e em
23 vários suportes.

24 Acresce que esses computadores são propriedade de outras pessoas e/ou
25 organizações que não a requerida.

26
27 22-Ora, para além do que já referimos a propósito da Ordem dos Farmacêuticos no
28 que respeita ao facto de este argumento não fazer qualquer sentido quando há
29 – no dizer das requeridas – uma auditoria a decorrer e para que essa auditoria
30 se possa fazer os documentos devem ter sido reunidos e disponibilizados aos
31 auditores, acresce que se confunde propriedade de documentos (com



1 excepção dos que foram produzidos, por exemplo, pela assessoria jurídica, os
2 quais, estarão ao abrigo de sigilo profissional) com a propriedade de suportes
3 onde esses documentos se encontram.

4
5 23-Se é uma campanha de angariação de fundos promovida pelas Ordens, dos
6 Médicos e dos Farmacêuticos, os documentos que se produzirem no âmbito
7 dessa campanha será propriedade destas duas Ordens e nem sequer se pode
8 conceber que esses documentos estejam dispersos por várias pessoas e
9 entidades, sem que sejam agregados dos arquivos das respectivas entidades.

10
11 24-O que a Ordem dos Médicos nos está a dizer é que os documentos relacionados
12 com esta campanha foram preparados de forma dispersa e continuam
13 dispersos, ainda que esteja uma auditoria a decorrer?

14
15 25-Não nos parece que esta estória seja crível, com o devido respeito que todos
16 nos merecem.

17
18 26-Especificamente quanto aos números 6, 7 e 8 do requerimento da Ordem dos
19 Médicos, ainda que constituía um novo argumento que não foi invocado
20 quando devia ter sido, ou seja, com a resposta à intimação, ainda assim,
21 devemos esclarecer que o que o requerente pretende não é, nem nunca foi, o
22 acesso a dados / documentos a coberto de sigilo profissional, pelo que esses
23 não estão, nem nunca estiveram, incluídos no pedido.

24
25 27-Dito isto, não nos devemos desviar daquilo que está em causa e dos
26 documentos que foram efectivamente pedidos e não foram documentos
27 relacionados com assessoria jurídica que terá sido prestada pela Ilustre
28 advogada subscritora do requerimento.

29
30 28-Quanto aos documentos que já foram disponibilizados pela requerente no
31 âmbito dos presentes autos, aqueles que são mencionados nos números 16 e



1 17, deve dizer-se que o pedido de documentos foi feito e encontra-se nos
2 autos. Mais uma vez com o devido respeito, não é a requerida Ordem dos
3 Médicos que decide a que documentos pode ou não o requerente aceder.

4
5 29-Quanto aos documentos que possam conter dados nominativos, a lei tem
6 solução para essa circunstância. Chama-se expurgo dos dados pessoais.

7
8 30-Finalmente e quanto às “cartas de circulação” que os auditores terão enviado
9 aos doadores e aos donatários, essas não foram pedidas no âmbito do
10 requerimento endereçado às Ordens, pelo que, trata-se de adicionar uma
11 camada de complexidade desnecessária e não inserida dentro do objecto do
12 presente litígio.

13
14 Termos em que, independentemente de qualquer auditoria que esteja a
15 decorrer devem ser fornecidos / colocados à disposição do requerente
16 os documentos constantes do Doc. 1, 2, 3 e 4 do requerimento inicial;

- 17 • Os dados nominativos constantes desses documentos devem ser
18 anonimizados;
- 19 • Os documentos produzidos ao abrigo de sigilo profissional, entre a
20 Ilustre advogada subscritora do requerimento e a sua cliente, Ordem
21 dos Médicos, devem ser excluídos dos documentos a entregar ao
22 requerimento;
- 23 • As “cartas de circulação” de que a requerida fala, não são objecto da
24 presente acção, pelo que, não devem ser objecto de qualquer decisão
25 por parte de V.Ex.^a e só foram incluídas neste requerimento para gerara
26 (ainda mais) confusão e impedir (ainda mais) o acesso aos documentos
27 requeridos, acesso que é legítimo, não é abusivo, senão a partir de hoje
28 sempre que se pedir documentos que excedam o montante que os
29 requeridos achem aceitáveis, reputam o pedido de abusivo, e é
30 suficientemente detalhado para poder ser cumprido.

31
32 E.D.



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1

Rui Amores
Mascarenhas, Amores & Associados
Sociedade de Advogados R.L.

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

7

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

Zoom | Reunites OnLine ou através do [WhatsApp](#)

[@ruiamores@mac-lawyers.com](mailto:ruiamores@mac-lawyers.com)

+351-96 335 39 47

rui.amores